



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 04/2021

INSTITUI PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA MODALIDADE REMOTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ – RS, COMO SOLUÇÃO A SER UTILIZADA DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA RELACIONADA À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19 E ASSEMELHADOS.

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.789, de 13 de Março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que declarou em todo o território do Rio Grande do Sul, de forma extraordinária e temporária, a aplicação, com caráter cogente, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta;

CONSIDERANDO que os protocolos da Bandeira Final Preta determinam a paralização de atividades que envolvam circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o reconhecimento grave pelo qual a sociedade de São Pedro do Butiá está passando, em relação à exposição de contágio ao Covid-19;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a modalidade de deliberação remota nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões, no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro do Butiá – RS durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do Coronavírus - COVID-19, enquanto perdurar os protocolos da Bandeira Final Preta, quanto ao enfrentamento da Covid-19.

§1º A apreciação das matérias legislativas será na modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

§2º O Presidente da Câmara determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas assim que a situação excepcional se estabilize

Art. 2º A modalidade na deliberação remota compreende o uso do sistema de videoconferência e será utilizada em situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas instalações da Câmara ou em outro local.

FUNCIONAMENTO DA CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial ao público, na Sede da Câmara Municipal, até que os protocolos da Bandeira Final Preta, quanto ao enfrentamento da Covid-19, sejam suspensos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O atendimento da Câmara Municipal será realizado remotamente pelos seguintes canais:

- I – telefone e WhatsApp: (55) 99159-6802 – Presidente Ariel Vaz
(55) 99163-9307 – Secretária Cristiane Boesing
- II – e-mail: arielfernandovaz@outlook.com
crisboesing@hotmail.com

SESSÃO NA MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Art. 4º O funcionamento da modalidade de deliberação remota compreende o uso do sistema de videoconferência, que permita a participação do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, compreendendo:

- I – Funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores

(internet);

- II – Exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores;

- III – Permissão de acesso simultâneo de tantas conexões bastem até o limite necessário de funcionários integrantes da casa; e

- IV – Registro de votação nominal e aberta dos Vereadores

Art. 5º - As sessões, na modalidade remota, serão de acordo com o calendário mensal das Sessões Ordinárias ou convocadas pelo(a) Presidente da Câmara, com antecedência mínima prevista no Regimento Interno desta Casa, para deliberação de matérias legislativas consideradas urgentes.

- I - Ao iniciar a Sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a conexão virtual;

- II - A Sessão, na modalidade remota, será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria em pauta.

Parágrafo único: As Sessões, na modalidade remota, Ordinárias ou Extraordinárias, deverão ter a duração máxima de 1 (uma) hora e 30 (minutos).

USO DA PALAVRA

Art. 6º - Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Ordem do Dia pelo prazo de 03 (três) minutos para Projetos, 01 (um) minuto para Indicações/Preposições e 01 (um) minuto para Moções Verbais, sem a possibilidade de aparte, respeitando as restrições contidas no Regimento Interno.

§1º Haverá a chamada para o uso da palavra por ordem de inscrição manifesta no “chat” da sala virtual, mediante sinal convencionado pela Presidente, bem como pelo grupo do aplicativo WhatsApp dos vereadores da Câmara.

§2º Não havendo oradores inscritos, a Presidente dará por encerrada a discussão.

§3º Caso o Vereador não consiga falar na Ordem do Dia sobre as proposições por problemas técnicos ou dificuldades na conexão, tal fato será registrado em Ata, mas não enseja nulidade ou anulabilidade de qualquer ato administrativo, com a possibilidade, ainda, de 03 (três) minutos de tolerância/aguado do reestabelecimento do sinal/conexão do vereador que teve sua fala prejudicada.

VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 7º - O Presidente não fará chamada nominal na Sessão, na modalidade remota, para que cada Vereador declare seu voto verbalmente, sendo o procedimento de votação regido pela seguinte forma:

§1º Para registrar o voto, somente no caso de o parlamentar ser desfavorável é que será dado voz para manifestação, do contrário, havendo silêncio, será considerado como voto aprovado.

§2º O quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos, podendo, ainda, caso a conexão de determinado parlamentar falhe/caia durante esse ato, haverá tolerância de 03 (três) minutos para reestabelecimento do sinal.

Art. 7º - Reserva-se à Câmara a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos Vereadores, em caso de pane no sistema de videoconferência, ou que impossibilite seu funcionamento

ATA DAS SESSÕES NA MODALIDADE REMOTA

Art. 9º - As Atas das Sessões pela modalidade de deliberação remota serão disponibilizadas e enviadas para os vereadores no grupo de WhatsApp, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao Plenário a decisão.

§1º Concluída a Sessão pela modalidade de deliberação remota, deve-se constar expressamente na Ata a informação de que as discussões e as votações foram realizadas em ambiente virtual, que será homologado pela Presidente.

§2º A Ata da Sessão pela modalidade de deliberação remota deverá ser publicada no sítio eletrônico da Câmara e no seu mural físico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

DEVERES DO VEREADOR NA MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Art. 10 – Caberá ao Vereador:

I – Providenciar equipamento compatível para conexão à rede mundial de computadores (internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

II – Utilizar equipamento que possua dispositivo de câmera frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – Fornecer número de contato telefônico e/ou endereço eletrônico da rede social para recebimento de mensagens, nos casos de pane do sistema de videoconferência;

IV – Manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade remota;

V – Evitar exposição pública de pessoas que não sejam parlamentares;

VI – Portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade remota.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – A modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas.

Art. 12 – O Presidente da Câmara decidirá sobre os casos omissos.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Butiá, 16 de Março de 2021.

Ariel Fernando Heberle Vaz
Presidente

Cristiane Boesing
Secretária

Eugênio Tiago Rauber
Vice-Presidente

Douglas Mayer
Vice-secretário